



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Corumbá

LEI MUNICIPAL Nº 958/86

cria o Conselho Municipal de Defesa da Mulher-CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a presente LEI:

ARTIGO 1º - É criado o Conselho Municipal de Defesa da Mulher-CMDM de Corumbá.

ARTIGO 2º - O Conselho será constituído por 7 (sete) pessoas do sexo feminino, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único . As conselheiras não perceberão remuneração ou ajuda pecuniária de qualquer natureza, sendo o exercício do cargo considerado de relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 3º - O Conselho, dentro de oito dias de sua posse, elegerá a sua Comissão Executiva, composta de Presidente; Vice-Presidente; 1ª e 2ª Secretárias.

ARTIGO 4º - O Conselho funcionará no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Corumbá.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Corumbá

ARTIGO 5º - Compete ao Conselho promover, receber e encaminhar representações aos órgãos competentes sobre violações do direito da mulher; promover estudos, pesquisas e palestras sobre a importância da mulher na sociedade; e promover a eliminação do estigma da desigualdade que torna a mulher, tanto no trabalho familiar, na vida pública e administrativa, cidadãs marginalizadas.

ARTIGO 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

ARTIGO 7º - O Conselho, no prazo de 30 dias da eleição da Comissão Executiva, elaborará o seu Regimento para regular as suas atividades.

ARTIGO 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

25 de agosto de 1986

HUGO SILVA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

HC/1º